



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminhamos Projeto de Lei que “Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e altera a Lei nº 1.110, de 22/10/2020, que fixa o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Xinguara, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023”.

A proposta desse projeto é aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC adotado pelo Governo com o objetivo de corrigir, contínua e sistematicamente os subsídios dos servidores públicos. O INPC acumulado em doze meses no ano de 2022/2023 é de 5,93%, sofrendo a seguinte alteração:

“Art. 1º (...)

I – Prefeito: R\$ 33.620,57 (trinta e três mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 23.534,39 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos).”

Assim exposto, submeto aos nobres pares o presente projeto, solicitando sua aprovação.

Câmara Municipal de Xinguara, 26 de abril de 2023.

Adair Marinho da Silva
Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Vice-Presidente

Eliane de Souza Galvão
1ª Secretária

Iraci Rodrigues da Silva
2ª Secretária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 10

DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e altera a Lei nº 1.129/2021, que fixa o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Xinguara, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.”

O Presidente da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Prefeito Municipal de Xinguara, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do Município de Xinguara, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento).

§ 1º. Será aplicado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) correspondente ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, o qual incidirá nos vencimentos do mês de janeiro de 2022, a ser creditado até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias de natureza pessoal, porventura existentes.

Parágrafo único. O valor estipulado na Lei nº 1.129/2021 que fixa o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito de Xinguara, passa a vigorar com os seguintes valores:

“Art. 1º (...)

I – Prefeito: R\$ 33.620,57 (trinta e três mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

II – Vice-Prefeito: R\$ 23.534,39 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 26 de abril de 2023.

Adair Marinho da Silva
Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Vice-Presidente

Eliane de Souza Galvão
1ª Secretária

Iraci Rodrigues da Silva
2ª Secretária